



**PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL**  
RUA CEL. MEZA, 373 - CENTRO - Caixa Postal nº 05  
LAVRAS DO SUL/RS CEP- 97390 000  
Fone: 0 XX 55 3282 2291 Fax: 0 XX 55 3282 12 67  
E-mail: [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

**EDITAL DE PROCESSO nº 05/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022**

**CRENCIAMENTO DE PSIQUIATRIA**

O Prefeito de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO com fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA**. Os interessados deverão assinar o Termo de Credenciamento, durante a vigência do Chamamento e enviar juntamente com a documentação exigida neste Edital, para o Setor de Compras e Licitações, Rua Cel. Meza, nº373, Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS.

**OBJETO:** Prestar serviços de psiquiatria no município de Lavras do Sul – RS, a serem prestados na sede do município credenciado a pacientes encaminhados pelo serviço de saúde do município, sendo 30 (trinta) consultas/mês, pelo período de 01 (um) ano, sendo dividido em dois dias de atendimento 15 consultas a cada dia.

**JUSTIFICATIVA:** o Município é obrigado dentro a atenção básica no sistema de saúde, a prestar atendimento e acompanhamento especializado em psiquiatria devido a necessidade de manter atendimento especializado em Saúde mental.

**FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O profissional deverá prestar atendimento de até 30 (trinta) consultas por mês no município, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Saúde.

**DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:** A consulta terá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O valor estimado é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês totalizando o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao final de um ano.

**I - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO - PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS:**

As pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar deverão enviar correspondência, durante a vigência do Chamamento (preenchimento de Termo de Adesão Anexo I do Edital) manifestando interesse na prestação dos serviços, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, nas condições expressas neste Edital, em papel timbrado ou identificado, assinado e rubricado nas demais folhas.

**II - CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:**

As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados neste edital na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, no Setor de Licitações, situado na Rua Cel. Meza, nº 373, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente.

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

a) As **Pessoas Físicas** interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado (s) da recepção dos mesmos.

- 1) **RG;**
- 2) **CPF;**
- 3) **Comprovante de residência;**

- 4) Telefone para contato;
- 5) Comprovante de recolhimento do INSS como Autônomo referente ao último mês do exercício atual;
- 6) Alvará de localização de Prestador de Serviço fornecido pelo Município sede da Atividade;
- 7) Declaração de capacitação para realização dos serviços objeto deste credenciamento;
- 8) Cópia autenticada ou acompanhada do original, dos Certificados de conclusão de Curso de Especialização;
- 9) Cópia do Registro do Profissional no Conselho Regional ao qual pertence;
- 10) NIT – Número de Inscrição do Trabalhador;
- 11) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do licitante;
- 12) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 13) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;
- 14) Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- 15) Declaração que não emprega menor (Anexo IV);
- 16) Alvará Sanitário, ou documento que prove a isenção deste.

b) As **Pessoas Jurídicas** interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em original acompanhados de cópia para serem devidamente autenticados ou por cópias já autenticadas em Tabelionato:

- 1) CNPJ; Estatuto Social ou requerimento individual;
- 2) Cópia dos comprovantes da especialização referente aos profissionais que prestarão os serviços;
- 3) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da empresa;
- 4) Certidão Negativa Estadual;
- 5) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;
- 6) Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;
- 7) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 8) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- 9) Alvará de localização da empresa, emitido pelo Município sede;
- 10) Alvará Sanitário da empresa, na forma da legislação vigente;
- 11) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos possíveis prestadores do serviço, acompanhado de comprovante de endereço dos mesmos (conta de água, luz, telefone), bem como telefone para contato;
- 12) Cópia autenticada ou acompanhada do original, dos Certificados de conclusão de Curso de Especialização, dos profissionais do quadro da empresa que prestarão os serviços, objeto do presente Edital;
- 13) Cópia dos respectivos Registros dos profissionais que prestarão os serviços, no Conselho Regional de Medicina.
- 14) Se a empresa for optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de contador, acompanhada do anexo no qual se enquadra sua atividade principal;
- 15) Declaração de idoneidade (Anexo III);
- 16) Declaração do Trabalho de Menores (Anexo IV).

### **III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA:**

1) É vedado:

- 1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
  - 1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
  - 1.3) O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pela servidora **Anna Christine Moraes Vivian**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

- 3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 5) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 6) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
  - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente, venha a ocorrer;
  - Prover o pessoal necessário para garantir a execução do contrato, sem interrupção;
  - Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do contrato, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;
  - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
  - Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
  - Obedecer às normas e rotinas do Município, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;
  - Deverá prestar consultas no município, com agendamento prévio, atender com presteza e educação os pacientes encaminhados pelo serviço de saúde, solicitar exames complementares, quando o caso específico assim o exigir;
  - O profissional deverá prestar atendimento de **até 30 (trinta) consultas por mês** no município, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Saúde.
  - O profissional receberá de acordo com a quantidade de consultas efetivamente realizadas.
  - Prestar o serviço em local não pertencente ao município;
  - Quando do pagamento mensal, apresentar relação de pacientes atendidos no período de um mês, para recebimento dos valores correspondentes.
- 7) O teto máximo de consultas/mês, para pessoa física, corresponderá de acordo com a escolha do beneficiário, por um dos médicos credenciados, devidamente habilitados no presente procedimento;
- 8) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

#### **IV- DO PAGAMENTO**

- 1) O pagamento pelos serviços prestados através deste credenciamento será efetuado mensalmente, em **até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e comprovados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estipulado pelo Município, caso à caso, conforme Edital;
- 2) A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, com o devido visto do Fiscal da execução do contrato, neste caso a servidora **Anna Christine Moraes Vivian**.

#### **V - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO:**

- 1- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## **1.2 - DAS PENALIDADES:**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

- **Multa de 10% sobre o valor do contrato;**
- **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.**

## **VI - FORMALIZAÇÃO:**

1) O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Minuta de Contrato em anexo, regida pela Lei 8.666/93 e demais princípios do Direito.

## **VII- INFORMAÇÕES:**

1) Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, endereço, e-mail e telefones no preâmbulo deste Edital.

## **VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0754 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.36.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros – R\$ 60.000,00.  
0756 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.36.00.00.00.4500 – Outros serviços de terceiros – R\$ 5.000,00.  
0759 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.39.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros – R\$ 198.798,31.  
0761 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.39.00.00.00.4500 – Outros serviços de terceiros – R\$ 218.000,00.

## **IX – ANEXOS AO EDITAL:**

- Anexo I – Termo de Adesão,
- Anexo II – Minuta de Contrato.
- Anexo III – Declaração de Idoneidade.
- Anexo IV – Declaração do Trabalho de menores.

**Lavras do Sul, 27 de janeiro de 2022.**

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

R. Cel. Meza, nº 373 - Caixa Postal 05

Lavras do Sul/RS - CEP 97.390-000

Telefone: (55) 3282 2291

Fax: (55) 3282 1267

e-mail: [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

**- Anexo I -**

**TERMO DE ADESÃO**

PROCESSO 05/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022

**PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA**, para atendimento de pacientes, com encaminhamento da Secretaria de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL.

O senhor(a) \_\_\_\_\_, profissional/empresa, cadastrado no município de \_\_\_\_\_, conforme cópia do Alvará de localização em anexo, como prestador de serviços médicos na especialidade de **Psiquiatria**, na Rua \_\_\_\_\_ portador do RG/CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, com inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, adere ao Processo 05/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - DO MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL, ficando CIENTE e ACEITANDO todas as condições expressas pelo mesmo. Obedecendo aos preceitos legais de Direito Público, estando ciente de que, no caso de não cumprimento das condições exigidas, a qualquer tempo, pode ser anulado este Termo de Adesão, bem como o Contrato de Prestação de Serviço, dele emanado, sem prejuízos à Administração Pública Municipal.

Lavras do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome:  
Carimbo:

De Acordo:  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

## Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO Nº /2022

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA**, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o (profissional ou empresa)..... com sede à rua ....., nº ....., na cidade de Lavras do Sul/RS, CEP 97.390-000, neste ato representada pelo acima citado, portador da CI nº ....., inscrito no CNPJ com o nº ....., conforme Termo de Adesão ao **Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2022 - Processo 05/2022, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2022, às fls. \_\_**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Prestar serviços de psiquiatria no município de Lavras do Sul – RS** a serem prestados na sede do município credenciado a pacientes encaminhados pelo serviço de saúde do município, sendo até 30 (trinta) consultas/mês, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta. O valor estimado é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês totalizando o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao final de um ano**, a serem pagos pela CONTRATANTE, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, **tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e comprovados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estipulado pelo Município, caso à caso, conforme Edital.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

Atender as pacientes com cortesia e dentro dos padrões SUS, solicitando exames complementares, quando e se for necessário para aperfeiçoar o diagnóstico;

1) É vedado:

1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

1.3) O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pela servidora **Anna Christine Moraes Vivian**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

- Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente, venha a ocorrer;
  - Prover o pessoal necessário para garantir a execução do contrato, sem interrupção;
  - Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do contrato, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;
  - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
  - Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
  - Obedecer às normas e rotinas do Município, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;
  - Deverá prestar consultas no município, com agendamento prévio, atender com presteza e educação os pacientes encaminhados pelo serviço de saúde, solicitar exames complementares, quando o caso específico assim o exigir;
  - O profissional deverá prestar atendimento de **até 30 (trinta) consultas por mês** no município, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Saúde.
  - O profissional receberá de acordo com a quantidade de consultas efetivamente realizadas.
  - Prestar o serviço em local não pertencente ao município;
  - Quando do pagamento mensal, apresentar relação de pacientes atendidos no período de um mês, para recebimento dos valores correspondentes.
- 7) O teto máximo de consultas/mês, para pessoa física, corresponderá de acordo com a escolha do beneficiário, por um dos médicos credenciados, devidamente habilitados no presente procedimento;
- 8) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- Encaminhar, de maneira formal, os pacientes a serem atendidos pelo profissional contratado;
- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste.
- Fiscalizar, pela servidora designada por Portaria, os serviços prestados bem como todos os procedimentos que possam influenciar no fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- Efetuar mensalmente os pagamentos conforme ajustado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0754 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.36.00.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros – R\$ 60.000,00.  
0756 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.36.00.00.00.00.4500 – Outros serviços de terceiros – R\$ 5.000,00.  
0759 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros – R\$ 198.798,31.  
0761 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 – Outros serviços de terceiros – R\$ 218.000,00.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

Advertência **por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:**

8.2 - Multa:

**8.2.1 A recusa do fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.**

**8.2.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.**

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

**Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, de de 2022.**

**Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO de IDONEIDADE:

A empresa ....., através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF..... Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 05/2022**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022**, para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Prestação de Serviços de Psiquiatria**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,.....de .....2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E  
CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

## ANEXO IV

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022.

#### DECLARAÇÃO do TRABALHO DE MENORES

A empresa ....., através de seu representante legal, Sr.(a) ....., CPF ....., Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 05/2022**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Prestação de Serviços de Psiquiatria**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, de ..... de 2022.

---

(Assinatura do representante da empresa)